

LEI Nº 566/2014, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 08/10/2014
Func. Responsável

Altera a Ementa, os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10 e 12, a nomenclatura do Anexo Único para Anexo I e cria o Anexo II na Lei Municipal nº 534/2013 que dispõe sobre o pagamento de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde de Mata de São João, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei 534/2013, alterada pela Lei 555/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui Incentivo Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias de Mata de São João.”

Art. 2º - Os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10, 12 da Lei Municipal nº 534/2013, que instituiu o Incentivo Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde de Mata de São João, alterada pela Lei Municipal nº 555/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o pagamento de Incentivo Financeiro Mensal aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias de Mata de São João,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

para Melhoria da Assistência à Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem nesta condição, que desempenhem suas atribuições junto a Estratégia de Saúde da Família – ESF e junto a Vigilância Sanitária, neste Município.

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro terá como fundamento fático o cumprimento dos indicadores e metas indicados nos Anexos I e II desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Estratégias de Saúde da Família, as normas específicas para a Vigilância Sanitária e a legislação municipal.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores e das metas a que se refere o caput deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos trabalhadores, ao cumprimento das metas pactuadas, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção aos indicadores do Programa Saúde da Família e da Vigilância Sanitária.

§ 2º. (...) *omissis*

Art. 3º O valor de pagamento do Incentivo Financeiro será repassado ao servidor, mensalmente, em razão do cumprimento dos indicadores e metas previstos nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º O pagamento total será calculado, com base no valor referente ao Incentivo Adicional, pago pelo Ministério da Saúde, correspondendo a 95% do piso salarial dos profissionais, acrescido de participação Municipal de 5% do piso salarial, dividido por 11 (onze) meses de efetivo exercício da função pública, observando-se para tanto, a regra estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 2º (...) *omissis*

§ 3º (...) *omissis*

§ 4º (...) *omissis*

Art. 4º O pagamento do Incentivo Financeiro Mensal:

I – (...) *omissis*

II - (...) *omissis*



TABELA COM METAS DO INCENTIVO FINANCEIRO A ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Atribuição	Programa	Monitoramento	Meta
- O agente faz a visita domiciliar para realizar pesquisa de vetores nas fases larvárias e adulta. - Realizar tratamento focal e borrifações com equipamentos costais. - Registrar as informações referentes às atividades executadas em formulários específicos. - Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores. - Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de doenças endêmicas. - Acompanhamento da execução das atividades pelos agentes, visando à produção e qualidade do trabalho.	Dengue	Através da ficha de visita, o fad1 e quadro demonstrativo de produtividades. O programa SIS FAD. Resultado de exames.	Realização de visitas domiciliares em 25 imóveis devidamente tratados por dia ou análise e emissão de 40 (quarenta) resultados das larvas do mosquito <i>Aedes aegypti</i> ao dia, ambas com efetiva comprovação.
- Realizar coleta de amostras de sangue em cães. - Eliminação. - Borrifação.	Leishmaniose	Através de protocolo do teste rápido	Coletas de sangue – 15 analisadas por dia. Borrifação: 10 imóveis por dia.
- Realizar distribuição e recolhimento de coletores de fezes. - Examinar as amostras. - Encaminhar aos serviços de saúde os casos confirmados.	PCE	Lançamento em diário de coproscopia e tratamento. Programa SIS PCE.	60 amostras coletadas por dia ou leitura de resultados 40 lâminas por dia.
O agente aplica a vacina contra rábica em gatos e cães com mais de três meses de idade.	Campanha de vacinação contra raiva	Através do mapa de vacinação onde consta a quantidade de cães e gatos vacinados por localidade. Programa API WEB.	100% dos cães e gatos devem ser vacinados para que a doença permaneça controlada.



Leis



LEI Nº 566/2014, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Ementa, os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10 e 12, a nomenclatura do Anexo Único para Anexo I e cria o Anexo II na Lei Municipal nº 534/2013 que dispõe sobre o pagamento de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde de Mata de São João, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei 534/2013, alterada pela Lei 555/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui Incentivo Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias de Mata de São João.”

Art. 2º - Os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10, 12 da Lei Municipal nº 534/2013, que instituiu o Incentivo Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde de Mata de São João, alterada pela Lei Municipal nº 555/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o pagamento de Incentivo Financeiro Mensal aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias de Mata de São João,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



para Melhoria da Assistência à Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem nesta condição, que desempenhem suas atribuições junto a Estratégia de Saúde da Família – ESF e junto a Vigilância Sanitária, neste Município.

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro terá como fundamento fático o cumprimento dos indicadores e metas indicados nos Anexos I e II desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Estratégias de Saúde da Família, as normas específicas para a Vigilância Sanitária e a legislação municipal.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores e das metas a que se refere o caput deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos trabalhadores, ao cumprimento das metas pactuadas, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção aos indicadores do Programa Saúde da Família e da Vigilância Sanitária.

§ 2º. (...) *omissis*

Art. 3º O valor de pagamento do Incentivo Financeiro será repassado ao servidor, mensalmente, em razão do cumprimento dos indicadores e metas previstos nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º O pagamento total será calculado, com base no valor referente ao Incentivo Adicional, pago pelo Ministério da Saúde, correspondendo a 95% do piso salarial dos profissionais, acrescido de participação Municipal de 5% do piso salarial, dividido por 11 (onze) meses de efetivo exercício da função pública, observando-se para tanto, a regra estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 2º (...) *omissis*

§ 3º (...) *omissis*

§ 4º (...) *omissis*

Art. 4º O pagamento do Incentivo Financeiro Mensal:

I – (...) *omissis*

II – (...) *omissis*



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



III - (...) *omissis*

IV - (...) *omissis*

Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Decreto, estabelecerá a agenda programática dos profissionais a que se refere o art. 1º desta Lei que atuam nas ESF's e na Vigilância Sanitária, com o respectivo valor mensal, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º (...) *omissis*

§ 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, por Decreto, promoverá a definição das áreas de cobertura das ESF's e dos Agentes de Combate as Endemias.

Art. 7º Para receber o Incentivo Financeiro Mensal os profissionais de que trata esta Lei deverão cumprir, obrigatoriamente a jornada de trabalho semanal, bem como as metas fixadas em Decreto regulamentador desta Lei.

Parágrafo Único. (...) *omissis*

Art. 9º Para efeito de concessão do Incentivo Financeiro Mensal, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Básica e da Vigilância Sanitária, fará supervisão mensalmente, através de monitoramento dos Sistemas de Informação da Saúde, Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, Sistema de Informação de Febre Amarela e Dengue – SISFAD, Sistema de Controle de Esquistossomose – SISPCE, Avaliação do Programa de Imunização – API WEB e verificação de Relatório SSA2, Ficha de Visita, Formulário de FAD1 (Serviço Anti-vetorial), Quadro demonstrativo de produtividade, Protocolo de teste rápido, Mapa de vacinação de cães e gatos, que deverão estar compatíveis com as metas estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º (...) *omissis*

§ 2º (...) *omissis*

§ 3º O pagamento do Incentivo Financeiro Mensal será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas a que se refere o *caput* deste artigo.”



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 10 Para execução desta Lei, todo registro das atividades dos profissionais serão lançados e registrados no sistema de informatização da Saúde contendo a matrícula do servidor e sem a possibilidade de alteração após o registro no banco de dados.”

Art. 12 Atos necessários à implantação, implementação e ao controle do Incentivo Financeiro Mensal poderão ser baixados através de Decreto do Executivo.”

Art. 3º - Fica alterada a nomenclatura do Anexo Único para Anexo I e acrescido o Anexo II à Lei 534/2013, que a integrará de maneira indissociável.

Art. 4º - Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas não mencionados nesta Lei ficam com as suas redações ratificadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9LHSMJ6LT3M4AAKGNWBFYQ

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



TABELA COM METAS DO INCENTIVO FINANCEIRO A ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Atribuição	Programa	Monitoramento	Meta
- O agente faz a visita domiciliar para realizar pesquisa de vetores nas fases larvárias e adulta. - Realizar tratamento focal e borrifações com equipamentos costais. - Registrar as informações referentes às atividades executadas em formulários específicos. - Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores. - Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de doenças endêmicas. - Acompanhamento da execução das atividades pelos agentes, visando à produção e qualidade do trabalho.	Dengue	Através da ficha de visita, o fad1 e quadro demonstrativo de produtividades. O programa SIS FAD. Resultado de exames.	Realização de visitas domiciliares em 25 imóveis devidamente tratados por dia ou análise e emissão de 40 (quarenta) resultados das larvas do mosquito <i>Aedes aegypti</i> ao dia, ambas com efetiva comprovação.
- Realizar coleta de amostras de sangue em cães. - Eliminação. - Borrifação.	Leishmaniose	Através de protocolo do teste rápido	Coletas de sangue – 15 analisadas por dia. Borrifação: 10 imóveis por dia.
- Realizar distribuição e recolhimento de coletores de fezes. - Examinar as amostras. - Encaminhar aos serviços de saúde os casos confirmados.	PCE	Lançamento em diário de coproscopia e tratamento. Programa SIS PCE.	60 amostras coletadas por dia ou leitura de resultados 40 lâminas por dia.
O agente aplica a vacina contra rábica em gatos e cães com mais de três meses de idade.	Campanha de vacinação contra raiva	Através do mapa de vacinação onde consta a quantidade de cães e gatos vacinados por localidade. Programa API WEB.	100% dos cães e gatos devem ser vacinados para que a doença permaneça controlada.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9LHSMJ6LT3M4AAKGNWBFYQ

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL